

ANEXO II – GLOSSÁRIO

1. DEFINIÇÕES

Para fins da presente LICITAÇÃO, todos os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído neste ANEXO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

1.1. ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, que deverá constituir a SPE;

1.2. AGR: é a Agência Goiana de Regulação, instituída pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999;

1.3. ANEXOS: cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação;

1.4. ÁREA DA CONCESSÃO: as áreas indicadas no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE, no âmbito das quais deverão ser realizadas as atividades da CONCESSÃO, tais como realizados os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestados os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do EDITAL, CONTRATO e de seus ANEXOS, notadamente o ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

1.5. ARREMATANTE: LICITANTE que tenha se classificado em primeiro lugar, ao final da SESSÃO PÚBLICA ou após o julgamento de recursos, ao ter ofertado o maior valor em sua PROPOSTA ECONÔMICA, ou, caso tenha ocorrido etapa de lances à viva-voz, tenha ofertado o maior lance;

1.6. B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame;

1.7. BENS REVERSÍVEIS: todos os bens móveis e imóveis cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por essa adquiridos, constantes do ANEXO L – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO;

1.8. BLOCO DE CONTROLE: grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, ou fundo de investimento que, vinculados por acordo de votos, seja titular de poder de CONTROLE, direta ou indiretamente, sobre outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

1.9. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: significa o evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, tais como, sem limitação, atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, protestos, rebelião, ou terrorismo, e, fatos alheios da vontade humana, na força maior, tais como, sem limitação, epidemias, pandemias, radiações atômicas, incêndios, raio, graves inundações, deslizamentos, chuvas mensais com média superior aos últimos 10 (dez) anos do respectivo mês, ciclones, tremores de terra e outros cataclismas naturais, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

1.10. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou COMISSÃO: comissão instituída pela Portaria n.º [•], publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em [•], e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO, com o apoio da B3;

1.11. COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ou COMITÊ: comitê constituído nos termos deste CONTRATO, a fim de prevenir e dar solução a disputas ou controvérsias técnicas e econômico-financeiras decorrentes ou relativas à CONCESSÃO.

1.12. CONCESSÃO: delegação dos serviços de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção das atividades turísticas no PARQUE ESTADUAL SERRA DE CALDAS NOVAS, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, compreendendo a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS descritos no ANEXO B DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, podendo incluir a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS e outros SERVIÇOS;

1.13. CONCESSIONÁRIA: SPE signatária do CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o CONTRATO;

1.14. CONCORRÊNCIA: a modalidade de licitação adotada para contratação da CONCESSÃO;

1.15. CONSORCIADA: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

1.16. CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, se sagrando ADJUDICATÁRIO, deverá constituir a SPE;

1.17. CONTRATO: o instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, que estabelece os termos da CONCESSÃO;

1.18. CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento, direta ou indiretamente;

1.19. CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento, direta ou indiretamente;

1.20. CONTROLE ou CONTROLE ACIONÁRIO: poder exercido por pessoa, natural ou jurídica, fundo de investimentos ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia ou use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, inclusive, por meio de grupo de parceiros, ligados entre si por outras relações jurídicas que não as de sócio da mesma companhia e que exerçam os direitos conferidos pela titularidade da maioria do capital votante;;

1.21. CORRETORA CREDENCIADA: sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, devidamente autorizada a operar na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), que deverá ser contratada pela(s) LICITANTE(S) para representá-la(s) em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), conforme o ANEXO [•] – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;

1.22. DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO ou DATA DE EFICÁCIA: data de início do prazo de vigência da CONCESSÃO, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a gestão da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo iniciar a prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, observadas as condições para sua implementação previstas na CLÁUSULA 6 do CONTRATO;

1.23. DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: o dia [•], às [•] horas, quando deverão ser entregues, no [•] os ENVELOPES contendo a GARANTIAS DE PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA das LICITANTES;

1.24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das LICITANTES;

1.25. DOE: é o Diário Oficial do Estado de Goiás;

1.26. ENCARGOS ACESSÓRIOS: atividades de apoio à visitação, à proteção e a gestão do PESCaN a serem custeadas pela CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO;

1.27. EDITAL: presente instrumento, que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS;

1.28. ENVELOPE Nº 1: invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA das LICITANTES;

1.29. ENVELOPE Nº 2: invólucro contendo a PROPOSTA ECONÔMICA das LICITANTES;

1.30. ENVELOPE Nº 3: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES;

1.31. ENVELOPES: em conjunto, o ENVELOPE Nº 1, ENVELOPE Nº 2 e ENVELOPE Nº 3.

1.32. FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO;

1.33. FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

1.34. GARANTIAS DE PROPOSTA: a garantia de cumprimento da PROPOSTA ECONÔMICA a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL;

1.35. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;

1.36. GRUPO ECONÔMICO: composto por sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS ou de simples participação, nos termos deste CONTRATO, do artigo 1.097 e seguintes do Código Civil e do artigo 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como os grupos de sociedades referidos no artigo 265 da Lei Federal nº 6.404/1976, além de sociedades ou fundos de investimentos que possuam diretores, administradores ou representantes legais comuns ou que dependam econômica ou financeiramente entre si ou estejam sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;

1.37. INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos SERVIÇOS, conforme disposto no CONTRATO, em especial no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

1.38. INGRESSOS: valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS para acesso a uma ou mais áreas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, estando os valores, categorias de USUÁRIOS, regras de reajuste, delimitações geográficas, e demais parâmetros estabelecidos no CONTRATO;

1.39. INTERVENÇÕES: são todas as obras civis, reformas, construções, atividades de restauro, infraestrutura, montagem de estruturas ou qualquer outra forma de intervenção física permanente na ÁREA DA CONCESSÃO.

1.40. INVESTIMENTOS ADICIONAIS: investimentos não compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO;

1.41. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, conforme delimitado pelo CONTRATO e pelo ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

1.42. LICITAÇÃO: o certame, destinado à seleção da proposta mais vantajosa ao PODER CONCEDENTE para contratação da CONCESSÃO;

1.43. LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

1.44. NÚMERO BALIZADOR DA VISITAÇÃO (NBV): metodologia que visa estimar o número de visitantes que uma área específica da UC tem capacidade de receber por dia, para realização de determinada atividade, em função das condições de manejo da visitação existentes. O NBV poderá variar de acordo com as mudanças nas condições de manejo da visitação, sendo utilizado como elemento orientador e auxiliar ao manejo de impactos da visitação em UC.

1.45. OUTORGA FIXA: valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, em contrapartida à outorga da CONCESSÃO, estabelecido na PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, observados os parâmetros mínimos e forma de pagamento estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS;

1.46. PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS ou PESCaN ou PARQUE: unidade de conservação estadual instituída pela Lei Estadual nº 7.282/1970 e regida pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e Lei Estadual nº 14.247/2002.

1.47. PARTES RELACIONADAS: pessoa jurídica que: (i) controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum, direta ou indiretamente, da CONCESSIONÁRIA; (ii) qualquer pessoa que a controle; e (iii) qualquer acionista, quotista ou administrador estatutário, diretor (estatutário ou não) da CONCESSIONÁRIA, pessoa física que guarde parentesco até o 4º (quarto) grau com qualquer acionista, quotista ou administrador estatutário, diretor (estatutário ou não) da CONCESSIONÁRIA ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça ou possa exercer, de alguma forma, influência significativa sobre a CONCESSIONÁRIA ou vice-versa;

1.48. PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;

1.49. PLANOS: são todos os instrumentos de planejamento do uso e exploração do

PARQUE, previstos no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, no prazo ali estabelecido.

1.50. PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: é o plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, apresentado ao PODER CONCEDENTE na forma do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, contendo os processos e procedimentos para a segregação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO, de forma a incentivar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, a coleta seletiva dos resíduos sólidos, bem como a mitigação dos impactos ambientais;

1.51. PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL: é o plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, apresentado ao PODER CONCEDENTE na forma do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, contendo a proposta dos INVESTIMENTOS e dos SERVIÇOS que a CONCESSIONÁRIA pretende realizar no PARQUE;

1.52. PLANO DE EXPLORAÇÃO DO USO PÚBLICO da ÁREA DA CONCESSÃO: é o plano integrante do PLANO DE IMPLANTAÇÃO apresentado ao PODER CONCEDENTE, contendo o detalhamento dos SERVIÇOS e INTERVENÇÕES a serem implantados e o conteúdo descrito no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

1.53. PLANO DE MANEJO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS: documento técnico, aprovado pela Portaria nº [...], mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

1.54. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: é o plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, apresentado ao PODER CONCEDENTE na forma do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, contendo todas as

atividades de manutenção preditiva e preventiva dos ativos contidos na ÁREA DA CONCESSÃO, a periodicidade em que devem ocorrer, o roteiro a ser executado e o responsável pela execução.

1.55. PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL: é o plano previsto na subcláusula 6.4 do CONTRATO, a ser desenvolvido conjuntamente entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, na forma do ANEXO M – PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, a fim de assegurar a transferência eficaz da operação, minimizando o impacto sobre os USUÁRIOS e assegurando a manutenção da operação durante o período de transição;

1.56. PLANO DE USO PÚBLICO: documento técnico não-normativo e essencialmente programático que contempla as estratégias, diretrizes e prioridades de gestão, com o objetivo de estimular o uso público, orientar o manejo, aprimorar as experiências e diversificar as oportunidades de visitação na unidade de conservação.

1.57. PLANOS ESPECÍFICOS: são documentos técnicos de planejamento ou de caráter normativo que orientam a gestão e o manejo de áreas temáticas específicas da UC, tais como planos de proteção, de educação ambiental, de uso público, de pesquisa e monitoramento da biodiversidade, de uso sustentável de recursos naturais, etc.

1.58. PODER CONCEDENTE: o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD ou sua sucedânea;

1.59. PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de duração do CONTRATO, que se inicia na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO;

1.60. PROGRAMA DE INTEGRIDADE: é o programa de integridade da CONCESSIONÁRIA, consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração

Pública do Estado de Goiás, em observância à Lei Estadual nº 20.489/2019.

1.61. PROPOSTA ECONÔMICA: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES Nº 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO, e que deverá conter o VALOR DE OUTORGA FIXA ofertado pelas LICITANTES;

1.62. RECEITAS: todas as receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA;

1.63. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: revisão do CONTRATO, a pedido de qualquer das PARTES, quando da ocorrência dos eventos previstos na CLÁUSULA 35 do CONTRATO;

1.64. REVISÃO ORDINÁRIA: revisão do CONTRATO, realizada a cada 5 (cinco) anos contados da data da primeira REVISÃO ORDINÁRIA, com o escopo de adaptar os INVESTIMENTOS E SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e quaisquer condições da CONCESSÃO às modificações que tenham ocorrido nesse período;

1.65. SEMAD ou outro: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja estrutura básica é estabelecida pelo Decreto Estadual nº 9.568/2019;

1.66. SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS: os serviços que constituirão obrigações da CONCESSIONÁRIA, indicados no CONTRATO e no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

1.67. SERVIÇOS: compreendem tanto os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, quanto outras atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA relacionados aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;

1.68. SESSÃO PÚBLICA: todas as sessões convocadas pela COMISSÃO para as etapas da LICITAÇÃO, incluindo a designada para a entrega dos ENVELOPES e, se for o caso, realização de lances à viva-voz, na forma do EDITAL;

1.69. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: o sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme disposto no CONTRATO e no ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

1.70. SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída ADJUDICATÁRIA, anteriormente à assinatura do CONTRATO, que figurará como CONCESSIONÁRIA;

1.71. USUÁRIOS: todos e quaisquer visitantes do PARQUE;

1.72. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: é o valor correspondente à projeção do somatório dos INVESTIMENTOS previstos ao longo da CONCESSÃO e das despesas operacionais previstas ao longo da CONCESSÃO, descontando gastos previstos com seguros e garantias.

1.73. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica contratada pela CONCESSIONÁRIA, para realização de atividades de suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO, inclusive a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como outras competências estabelecidas no CONTRATO.

1.74. VISITA TÉCNICA: Visita realizada pelas LICITANTES na área do PARQUE, de caráter facultativo, destinada à obtenção de outros dados que julgarem necessários à preparação das suas PROPOSTAS ECONÔMICAS.